

CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024 PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024

Chamada Pública para seleção de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde no Estado de Mato Grosso do Sul.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC), por meio da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), em parceria com o Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde do Ministério de Saúde (Decit/SECTICS/MS) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde (SES-MS), torna pública a presente Chamada e convida os pesquisadores doutores a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação no âmbito do Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde (PPSUS), em conformidade com a Lei Federal nº 10.973, de 02/12/2004, c/c EC nº 85, de 26/02/2015, c/c Lei Federal nº 13.243/2016, c/c Decreto Federal nº 9.283, de 07/02/2018, c/c Decreto Estadual nº 15.116/2018, de 03/12/2018 e disposições contidas nesta chamada.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 O Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS) é um programa estruturado pelo Decit/SECTICS/MS e parceiros, com a finalidade de apoiar e fortalecer o desenvolvimento da pesquisa e inovação que busquem soluções para as prioridades de saúde e atendam às peculiaridades e as especificidades de cada UF. A aproximação oferecida entre os sistemas estaduais de saúde e a comunidade científica permite maior interação entre os atores locais e o consequente fortalecimento da política estadual de saúde.

1.2 Essa Chamada resulta do Convênio registrado na Plataforma Tansferegov 968032/2024, que visa implantar a 8ª Edição do PPSUS no Estado de Mato Grosso do Sul, apoiando assim pesquisas voltadas para problemas prioritários de saúde e o fortalecimento da gestão do SUS no estado, bem como promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no âmbito estadual.

1.3 As Linhas de Pesquisa para esta Chamada foram estabelecidas a partir de sugestões coletadas durante a Oficina de Prioridades de Pesquisa (OPP) para a 8ª Edição do PPSUS, realizada por meio de preenchimento pelos pesquisadores de formulário eletrônico entre abril e agosto de 2024, a partir das necessidades de saúde apontadas pela SES-MS e com o acompanhamento dos representantes do Decit/SECTICS/MS e da Fundect.

1.4 Ao integrar pesquisa científica, inovação e necessidades do SUS, o PPSUS impulsiona a implementação de soluções baseadas em evidências que aprimoram o atendimento à população e reforçam o compromisso do Brasil com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) ligados à saúde, principalmente, o ODS 3 - Saúde e Bem-Estar, que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas as pessoas, e o ODS 6 - Água Potável e Saneamento, essencial para a prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida, além do ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável, por buscar garantir alimentação nutritiva e combater a desnutrição e o ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, que influencia na qualidade de vida por meio de ambientes urbanos mais saudáveis. Dessa forma, esta Chamada atende aos ODSs 2, 3, 6 e 11.

1.5 Esta chamada, além de reforçar o compromisso da Fundect em cumprir suas grandes missões que constam de seu Planejamento Estratégico, está diretamente alinhada aos seguintes objetivos estratégicos do PPA-MS 2024-2027: 01 - Exercer a cidadania, inclusiva, com dignidade, equidade e justiça social; 02 - Garantir a qualidade e o acesso (tempestivo) aos serviços públicos para todos; 07 - Garantir a promoção da cidadania; 09 - Elevar a qualidade e a capacidade de atendimento da saúde, fortalecendo a atenção básica, a regionalização a

pesquisa e tecnologia; 12 - Reduzir a vulnerabilidade dos cidadãos pela assistência social, oportunidades socioeconômicas e pela promoção dos direitos humanos; 15 - Ampliar a oferta de bens e serviços públicos, mediante parcerias e concessões para o benefício da sociedade; 20 - Gerar mais valor por meio da ciência, tecnologia e inovação; e 25 - Estabelecer uma governança voltada para resultados.

2. OBJETIVO, PÚBLICO-ALVO E EIXOS TEMÁTICOS

2.1 Esta chamada tem por objetivo fomentar atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que promovam a melhoria da qualidade da atenção à saúde em temas prioritários para o estado do Mato Grosso do Sul, nos eixos temáticos e nas linhas de pesquisa listadas no Item 2.3, estabelecidas na Oficina de Prioridades de Pesquisa para a 8ª Edição do PPSUS/MS, representando significativa contribuição para o desenvolvimento da Ciência Tecnologia e Inovação em Saúde, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.2 O público-alvo desta chamada são pesquisadores com título de doutor em exercício efetivo da atividade de pesquisa e com vínculo empregatício celetista ou estatutário em instituição de ensino superior e/ou pesquisa, científica ou tecnológica pública ou privada sem fins lucrativos localizada no estado de Mato Grosso do Sul.

2.3 Os Eixos Temáticos e respectivas Linhas de Pesquisa visam orientar a seleção e o fomento de projetos de pesquisa destinados à produção de conhecimentos inovadores, que colaborem para a superação de problemas de saúde, os quais não podem ser enfrentados apenas pelas intervenções já existentes. As propostas deverão atender às linhas de pesquisa listadas abaixo, as quais foram estabelecidas a partir de sugestões feitas durante a Oficina de Prioridades de Pesquisa (OPP) para a 8ª Edição do PPSUS, realizada por meio de formulário eletrônico entre abril e agosto de 2024, segundo as necessidades de saúde apontadas pela SES-MS. A condução da OPP contou com a participação de representantes do Decit/SECTICS/MS, da SES-MS e da Fundect.

EIXO I - SAÚDE NAS FRONTEIRAS

I-1. Dinâmicas sobre a transmissão vertical de doenças infectocontagiosas;

I-2. Fatores determinantes e condicionantes da saúde relacionados à morbimortalidade fetal, perinatal, neonatal e infantil;

I-3. Detecção e resposta a emergências de saúde pública de importância nacional e internacional, incluindo Monkeypox e Febre Oropouche;

I-4. Estratégias dos sistemas de vigilância epidemiológica e genômica em áreas fronteiriças;

I-5. Dinâmicas da violência no território fronteiriço enfrentadas pelos trabalhadores da Atenção Primária à Saúde;

I-6. Organização básica do SUS em regiões de fronteira, considerando o impacto econômico da utilização do sistema por estrangeiros.

EIXO II - SAÚDE NA ROTA BIOCEÂNICA E ROTA DA CELULOSE

II-1. Riscos sociais e ambientais à saúde da população na Rota Bioceânica e na Rota da Celulose;

II-2. Estratégias de cooperação internacional entre os países envolvidos na vigilância de doenças transmissíveis;

II-3. Mapeamento, avaliação e implementação de Políticas Públicas em Saúde para atendimento à população móvel;

II-4. Estratégias de promoção e métodos de prevenção combinada em infecções sexualmente transmissíveis em populações móveis e trabalhadores migrantes;

II-5. Saúde mental na população LGBTQIA+ e profissionais do sexo.

EIXO III - SAÚDE INDÍGENA

III-1. Avaliação do modelo de atenção e organização dos serviços de saúde aos povos indígenas;

III-2. Análise quali-quantitativa das condições de saúde mental dos povos indígenas;

III-3. Estratégias de segurança alimentar e nutricional de povos indígenas;

III-4. Dinâmica da situação de violência em povos indígenas na saúde;

III-5. Estratégias para o enfrentamento do uso de drogas lícitas e ilícitas em comunidades indígenas;

III-6. Práticas culturais indígenas e saberes ancestrais no estudo de plantas medicinais.

EIXO IV - INOVAÇÃO E O COMPLEXO INDUSTRIAL DA SAÚDE PARA O SUS

- IV-1. Estratégias para enfrentamento da judicialização na saúde: ambulatorial e hospitalar;
- IV-2. Bioprospecção de moléculas para o desenvolvimento de fármacos no tratamento de doenças negligenciadas;
- IV-3. Desenvolvimento de tecnologia no diagnóstico e tratamento das doenças infecciosas e não infecciosas no SUS;
- IV-4. Uso de novas tecnologias na saúde para a predição do diagnóstico, tratamento, monitoramento e avaliação de doenças crônicas;
- IV-5. Desenvolvimento de estratégias no uso de tecnologia na saúde na gestão dos serviços de saúde;
- IV-6. Desenvolvimento de perfis de competências para o exercício no trabalho na saúde, considerando as novas tecnologias disponíveis.

EIXO V - SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

- V-1. Estratégias de acesso aos serviços de saúde à população privada de liberdade;
- V-2. Estratégias de cuidado da saúde da mulher em idade fértil no sistema prisional;
- V-3. Promoção e prevenção de doenças infecciosas e não infecciosas no sistema prisional;
- V-4. Mapeamento dos transtornos mentais diagnosticados no sistema prisional;
- V-5. Rastreamento de câncer no sistema prisional;
- V-6. Monitoramento e avaliação de doenças infecciosas e não infecciosas no sistema prisional.

3. CRONOGRAMA

3.1 A presente Chamada segue o cronograma de etapas abaixo:

| Etapas | Responsável | Prazo |
|---|--------------------|--|
| Lançamento da Chamada* | Fundect | 28/02/2025 |
| Prazo final para impugnação da chamada | Proponente | Até 05/03/2025 |
| Período para submissão eletrônica de propostas via SIGFUNDECT (https://sigfundect.ledes.net/) e no SISC&T (https://sisct.saude.gov.br/sisct/) | Proponente | De 28/02/2025 a 04/04/2025 |
| Divulgação lista preliminar de propostas enquadradas - Fase 1* | Fundect | A partir de 16/04/2025 |
| Período de apresentação de recursos referentes ao não enquadramento via SIGFUNDECT | Proponente | Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar |
| Divulgação da lista final de propostas enquadradas - Fase 1* | Fundect | A partir de 28/04/2025 |
| Divulgação do resultado preliminar das Fases: 2 - Avaliação por consultores <i>Ad hoc</i> ; 3 - Avaliação pela Comissão de Especialistas; 4 - Análise do Comitê Gestor; e 5 - Aprovação pela Fundect. | Fundect | A partir de 06/06/2025 |
| Período de apresentação de recursos referentes aos resultados da avaliação via SIGFUNDECT | Proponente | Até 5 dias após a divulgação da lista preliminar |
| Divulgação do resultado final das Fases: 2 - Avaliação por consultores <i>Ad hoc</i> ; 3 - Avaliação pela Comissão de Especialistas; 4 - Análise do Comitê Gestor; e 5 - Aprovação pela Fundect. | Fundect | A partir de 18/06/2025 |
| Entrega de documentação para assinatura do Termo de Outorga | Proponente | Até 04/07/2025 |
| Contratação das propostas aprovadas | Fundect | A partir de 07/07/2025 |
| Início da vigência dos projetos contratados | Fundect | 01/08/2025 |

*No site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/ppsus/>) e no Diário Oficial do Estado.

3.2 A Fundect reserva o direito de alterar o cronograma, dando ampla publicidade por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.

3.3 Cabe ao coordenador proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect (<https://www.fundect.ms.gov.br/ppsus/>).

4. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

4.1 Para esta Chamada, serão disponibilizados R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Decit/SECTICS/MS, repassados por meio do CNPq, conforme Acordo de Cooperação Fundect-CNPq, Processo SEI-CNPq 01300.006115/2024, Convênio CNPq/FUNDECT - Programa PPSUS, registrado na Plataforma Transferegov sob o número 968032/2024; R\$ 2.850.000,00 (dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) oriundos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Funcional Programática 10.83207.19.573.2217.6114.0019, Fonte 0150076711; Naturezas de Despesa 33902001 e 44902003 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores, para pagamento de despesas de custeio e capital; e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), oriundos da Fundect, provenientes do Tesouro do Estado de Mato Grosso do Sul, Fonte 0150076711, para custear a execução do PPSUS-MS 2024.

4.2 Cada proposta poderá solicitar até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para despesas de custeio e capital. O total de projetos aprovados será limitado pelo total de recursos descrito no Item 4.1. Os recursos financeiros serão desembolsados em até duas parcelas, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da Fundect.

4.3 Os projetos deverão ser executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do Termo de Outorga pelo pesquisador e pela instituição executora.

5. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

5.1 Os recursos desta Chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, para a execução exclusivamente das ações vinculadas às propostas aprovadas nesta chamada, desde que as despesas de capital não ultrapassem 30% (trinta por cento) do orçamento total da proposta.

5.2 Serão permitidas alterações nas distribuições entre grupos de despesa, somente após anuência prévia e expressa da Fundect, não ultrapassando 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, desde que: solicitadas e justificadas pelo coordenador; não desnaturem o objeto do projeto; e não alterem o valor total do projeto.

5.3 Itens financiáveis - Custeio

- a) Materiais de consumo nacionais ou importados;
- b) Passagens nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas à proposta;
- c) Diárias nacionais e internacionais para os pesquisadores da equipe de execução, para realizar atividades relacionadas à proposta, de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect;
- d) Serviços de Terceiros:
 - d.1) Pessoa física: pagamento para pessoa física em serviço de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão de obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador;
 - d.2) Pessoa jurídica:
 - d.2.1) serviços para a instalação e manutenção de equipamentos adquiridos pelo projeto aprovado nesta chamada;
 - d.2.2) despesas para solicitação de patentes, serviços de tradução/editoração/publicação de artigos científicos, de materiais e outros serviços essenciais de consultoria técnica, devidamente justificadas;
 - d.2.3) quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos; e
 - d.2.4) despesas para locação de licença temporária de software, locação de máquinas e equipamentos; despesas para adequação de infraestrutura e instalação de equipamentos adquiridos no âmbito do projeto.

5.4 Itens Financiáveis - Capital

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacionais ou importados. Quando houver importação, deve-se incluir as despesas indicadas no Item 5.3.d.2.3 como despesas de custeio;
- b) Durante a execução do projeto, os equipamentos deverão ser incorporados, desde sua aquisição, na Instituição Executora, ficando sob sua responsabilidade a manutenção e guarda. Ficará sob a responsabilidade do pesquisador de Instituição Executora a forma de incorporação do bem à Instituição. Após o término do projeto, a propriedade respeitará o que ficar estabelecido no Termo de Outorga, conforme prevê o artigo 13, §2º da Lei 13.243/2016.

5.5 Bolsas

- a) Será disponibilizada até uma cota de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (IC) por até 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), OU até uma cota de bolsa de Desenvolvimento tecnológico e Industrial, nível C (DTI-C) por até 24 (vinte e quatro) meses, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), de acordo com a Tabela de Bolsas da Fundect vigente.
- b) Não será permitido o pagamento de bolsas para o coordenador do projeto, nem para pessoas com parentesco até o terceiro grau com o coordenador.

5.6 Itens Não Financiáveis

- a) Construção e/ou adaptação de estruturas físicas em geral;
- b) Aquisição de veículos;
- c) Pagamento de serviços para a instalação e/ou manutenção de equipamentos não adquiridos no âmbito deste projeto;
- d) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou privada, ou de sociedade de economia mista, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
- e) Despesas de rotina, tais como: contas de luz, água, telefone, correios, reprografia, infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória das instituições participantes e das colaboradoras;
- f) Despesas com coffee-break e promoção de eventos técnico-científicos;
- g) Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto aquelas decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;
- h) Serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) para cobrir despesas com taxas de caráter administrativo e gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa;
- i) Contratação de serviços de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) que envolvam: pessoas com parentesco, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau do outorgado; que lhe sejam cônjuge com companheiro; ou a membros da equipe do projeto;
- j) Qualquer despesa não listada nos itens 5.3, 5.4 e 5.5.

5.7 As solicitações de equipamentos e serviços de terceiros deverão ser detalhadas e individualmente justificadas.

5.8 A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos visando fazer frente a despesas adicionais, decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, impostos, inflação e flutuação cambial.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

6.1 Os critérios de elegibilidade indicados a seguir são obrigatórios e imprescindíveis para exame, enquadramento, análises de mérito técnico-científico e socio-sanitário, e julgamento das propostas, razão pela qual a ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará no não enquadramento e na exclusão do projeto das análises de mérito.

6.2 Para o Proponente

- a) Ser o coordenador do projeto, assumindo o compromisso de manter, durante toda a execução da pesquisa, as condições de qualificação, habilitação e idoneidade apresentadas na submissão, devendo manter atualizados seus dados cadastrais junto aos registros competentes da Fundect, do Decit/SECTICS/MS e do CNPq;
- b) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com visto permanente no país;
- c) Residir e domiciliar no Estado de Mato Grosso do Sul ou em municípios limítrofes;
- d) Possuir título de Doutor;
- e) Possuir vínculo empregatício (celetista ou estatutário) com a Instituição Proponente sediada em Mato Grosso do Sul;
- f) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
- g) Possuir cadastro na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br>, atualizado nos últimos 6 meses, a contar da data da publicação desta Chamada;
- h) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net>, atualizado nos últimos 6 meses, a contar da data da publicação desta Chamada;
- i) Possuir cadastro como pesquisador no Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T), no endereço eletrônico: <http://sisct.saude.gov.br/sisct>;
- j) Não ser membro do Comitê Gestor da edição vigente;
- k) Apresentar apenas uma proposta na condição de coordenador no âmbito desta Chamada;
- l) Além da proposta submetida como coordenador, participar de no máximo uma outra proposta na condição de pesquisador colaborador, no âmbito desta Chamada;
- m) Não possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect no momento da submissão da proposta, mantendo essa condição até o final da execução do projeto;

6.3 Para a Equipe Executora

- a) A equipe executora poderá ser constituída de pesquisadores, estudantes e/ou técnicos e deverá indicar um coordenador substituto que atenda a TODAS as condições do Item 6.2;
- b) É estimulado o envolvimento de parcerias interinstitucionais, integrando ações do poder público e do setor produtivo, inclusive com a participação de colaboradores das secretarias estadual e/ou municipais de saúde e dos serviços de saúde locais em geral;
- c) Cada membro da equipe executora deverá:
 - c.1) Possuir cadastro na Plataforma SIGFUNDECT - <https://sigfundect.ledes.net>;
 - c.2) Possuir cadastro na Plataforma CNPq Lattes - <http://lattes.cnpq.br>;
 - c.3) Não participar da equipe executora de mais de 2 (duas) propostas submetidas a esta Chamada;
 - c.4) Não ser membro do Comitê Gestor da edição vigente;
 - c.5) realizar o aceite do convite para participação na proposta no SIGFUNDECT;
- d) No caso de participação de empresa, esta deve apresentar termo de compromisso expondo o interesse pelo projeto e o detalhamento de contrapartida oferecida ao projeto;
- e) Todos os membros da equipe executora vinculados a instituições parceiras devem ter anuência da respectiva instituição para participação na proposta.

6.4 Para a Instituição Executora

- a) Ser a instituição com a qual o proponente possui vínculo empregatício;
- b) Ser uma instituição com uma das seguintes naturezas:
 - b.1) Instituição de Ensino Superior (IES), pública ou privada, sem fins lucrativos;
 - b.2) Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro em Mato Grosso do Sul, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de acordo com a Lei nº. 13.243, de 11/01/2016;
 - b.3) Centro de Pesquisa e Desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul; ou
 - b.4) Empresa pública que execute atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no estado de Mato Grosso do Sul.

- c) Dispor de infraestrutura adequada ao desenvolvimento do projeto na própria instituição ou instituição parceira;
- d) Manifestar explicitamente o interesse na execução do projeto por meio de declaração específica assinada pelo representante máximo legal da instituição; e
- e) Conhecer e atender às diretrizes específicas constantes do Manual de Prestação de Contas da Fundect e as Diretrizes Técnicas do PPSUS, desde a submissão da proposta até a prestação final de contas.

6.5 Para a Proposta

- a) A proposta deverá ser apresentada sob a forma de projeto de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul, de acordo com os eixos e linhas de pesquisas descritas no item 2.3;
- b) Deverá ser enviada obrigatoriamente em versão eletrônica em dois sistemas:
 - b.1) SIGFUNDECT, disponível no endereço <https://sigfundect.ledes.net/> e
 - b.2) SISC&T, disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>;
- c) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos Estratégicos do Plano Plurianual do Estado de Mato Grosso do Sul PPA 2024-2027 - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica no SIGFUNDECT;
- d) Estar vinculada a pelo menos um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) - este item poderá ser atendido quando da submissão eletrônica no SIGFUNDECT;
- e) Apresentar o plano de tradução e disseminação do conhecimento científico (detalhamento das ações a serem realizadas durante e após a execução do projeto de pesquisa e que respondam em quais medidas os resultados científicos da pesquisa contribuem para a saúde pública);
- f) Apresentar a contribuição para a promoção da equidade em saúde e a inclusão de pessoas com deficiência, diversidade de gênero, étnico-racial e demais populações em vulnerabilidade.

6.6 Permissões/exigências éticas e legais

- a) Os projetos que envolverem pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado no SIGFUNDECT comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794, de 08 de outubro de 2008;
- b) Conforme legislação em vigor, os projetos que envolverem experimentos com organismos geneticamente modificados deverão informar o número de registro e a data de publicação do certificado de qualidade em biossegurança;
- c) Outras autorizações/permissões de caráter ético ou legal, que eventualmente sejam indispensáveis, serão da responsabilidade do proponente e deverão ser providenciadas por ele e anexadas no momento da submissão da proposta no SIGFUNDECT.

6.7 A proposta deverá ser submetida pelo proponente, eletronicamente, por meio do Sistema de Informação de Ciência e Tecnologia em Saúde (SISC&T), disponível no endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/> e também por meio do SIGFUNDECT, disponível no endereço <https://sigfundect.ledes.net/>.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SISC&T

7.1 O SISC&T é acessado por meio do endereço <https://sisct.saude.gov.br/sisct/>. Na página inicial há link para os manuais de usuário e de cadastro no sistema.

7.2 Antes da submissão no SISC&T, o proponente deve ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras.

7.3 A submissão da proposta no SISC&T consiste no preenchimento de formulário eletrônico e campos específicos de preenchimento, que correspondem aos campos descrito no Anexo I desta Chamada; além da submissão dos Anexos II e III, em formato PDF. Dessa forma, não será necessária a submissão do Anexo I, que encontra-se listado nesta chamada apenas como guia prévio do que será solicitado no formulário eletrônico do SISC&T.

7.4 Não será necessário no SISC&T o envio dos documentos comprobatórios listados no item 6.2.

7.5 O SISC&T permite o envio de uma única proposta por proponente.

7.6 Além das informações do projeto constantes no Anexo I, que serão inseridas eletronicamente no SISC&T, o proponente será solicitado a inserir as seguintes informações adicionais: modalidade de gestão; tipo de pesquisa; natureza da pesquisa; setor de aplicação; duração total da pesquisa; data prevista para o início da pesquisa; informação sobre grupo populacional; entre outros.

7.7 As propostas deverão ser submetidas no SISC&T até as **23h59m (horário de Brasília)** da data limite da submissão, determinada no cronograma.

7.8 Não serão aceitas propostas não concluídas, não enviadas e/ou não validadas pelo SISC&T e não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

7.9 O Decit não se responsabiliza por inscrições não recebidas por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.10 O suporte técnico do SISC&T estará disponível enquanto a chamada estiver aberta, entre 09h-12h e 14h-18h, por meio do endereço <https://webatendimento.saude.gov.br/faq/siscet>.

8. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SIGFUNDECT

8.1 Além da submissão da proposta no SISC&T, conforme descrito nos Item 7 desta Chamada, a mesma proposta deverá também ser submetida no SIGFUNDECT, conforme descrição a seguir.

8.2 Para a submissão no SIGFUNDECT, o proponente deverá enviar apenas uma proposta, seguindo os passos abaixo:

- ler atentamente esta Chamada para conhecimento de suas normas reguladoras;
- acessar o endereço <https://sigfundect.ledes.net> e logar no sistema com o CPF e senha cadastrados inicialmente;
- clicar em Editais Abertos e escolher a CHAMADA SEMADSC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS 2024;
- clicar no botão "+" para criar uma proposta de inscrição; Caso já tenha iniciado uma proposta, não abra uma nova e use essa que já encontra-se aberta;
- preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, anexando todos os documentos obrigatórios; e
- clicar em Enviar Proposta para Julgamento. Se houver erros, corrija-os. Caso não haja erros, verificar se recebeu e-mail de inscrição realizada e se na sua área do SIGFUNDECT aparece a sua inscrição em "Minhas Propostas Submetidas". Caso não receba e-mail de confirmação de envio de inscrição, contate a Gerência de Projetos da Fundect.

8.3 A seguinte documentação digitalizada (no formato PDF) deverá ser obrigatoriamente anexada na área de 'Dados Pessoais' do pesquisador no SIGFUNDECT, no link denominado 'Envio de Documentos Pessoais':

- RG;
- CPF;
- Comprovante de titulação acadêmica (diploma de doutorado, frente e verso, ou ata de defesa da tese acompanhada de histórico escolar e declaração de conclusão de curso);
- Comprovante de residência (no máximo três meses) em nome do proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect.

8.4 A seguinte documentação digitalizada (no formato PDF) deverá ser obrigatoriamente anexada à proposta enviada via SIGFUNDECT:

- a) Cópia fiel, em um único PDF, da submissão, na íntegra, da proposta submetida ao SISC&T, incluindo o Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento, conforme Anexo II, e o Plano de Promoção da Equidade, conforme Anexo III;
- b) Declaração de anuência da Instituição Executora conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada digitalmente via gov.br, por seu representante máximo;
- c) Cópia do Currículo Lattes do proponente, atualizado nos últimos 6 meses, a contar da data de publicação desta chamada;
- d) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução no 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008, quando cabível;
- e) Declaração de anuência da(s) Instituição(ões) Parceira(s), quando cabível, conforme modelo disponível no SIGFUNDECT, assinada digitalmente via gov.br. As declarações das instituições parceiras podem ser assinadas pelos representantes oficiais dos institutos, departamentos, faculdades ou unidades de pesquisa nos quais o pesquisador convidado está vinculado; e
- f) Termo de Compromisso de empresa parceira, quando cabível, manifestando o interesse pelo projeto e o detalhamento da contrapartida oferecida.

8.5 A proposta poderá ser submetida no SIGFUNDECT até **às 23h59m (horário MS)** da data limite de submissão das inscrições, determinada pelo Cronograma. O proponente receberá protocolo por e-mail na sua área restrita do SIGFUNDECT imediatamente após o envio da proposta.

8.6 Não serão aceitas propostas enviadas por qualquer outro meio, nem após o prazo final definido no Cronograma.

8.7 A Fundect não se responsabiliza por inscrições não recebidas no SIGFUNDECT por motivos de ordem técnica de computadores, sistemas, falhas e/ou congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

8.8 Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à Fundect, por e-mail ao endereço projetos@fundect.ms.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

8.9 O suporte técnico da Fundect estará disponível enquanto a chamada estiver aberta, entre 07h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, por meio do e-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725.

9. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 O processo de análise e julgamento das propostas será composto por 05 fases:

- Fase 1 - Análise de Enquadramento;
- Fase 2 - Avaliação por consultores *Ad Hoc*;
- Fase 3 - Avaliação pela Comissão de Especialistas;
- Fase 4 - Análise pelo Comitê Gestor (CG); e
- Fase 5 - Aprovação das Propostas pela Diretoria Executiva da Fundect.

9.2 Fase 1 - Análise de Enquadramento

- a) A análise de enquadramento é realizada pela equipe técnica da Fundect e consiste: na comprovação de atendimento às normas estabelecidas nesta chamada; na conferência dos critérios de elegibilidade; na conferência do preenchimento dos formulários de submissão; e na revisão da documentação exigida.
- b) O resultado do enquadramento das propostas será divulgado na área restrita no SIGFUNDECT do coordenador da proposta, bem como no portal da Fundect e no Diário Oficial do Estado, de acordo com o cronograma.
- c) O parecer com o motivo do não enquadramento das propostas será publicado no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Fundect.

d) Somente as propostas enquadradas serão encaminhadas à próxima fase, exauridas as possibilidades de recursos.

9.3 Fase 2 - Avaliação por consultores Ad Hoc

- a) As propostas habilitadas serão avaliadas por 02 (dois) consultores *Ad Hoc* externos ao Mato Grosso do Sul. Ocorrendo a hipótese de duas notas com diferença maior ou igual a 30 pontos, uma terceira nota será providenciada. Em seguida, as duas notas de pareceristas *Ad Hoc* com menor diferença na pontuação serão eleitas para computar a média.
- b) Os consultores deverão efetuar a análise do mérito técnico-científico das propostas de pesquisa e apontar, quando necessário, as alterações orçamentárias, técnico-científicas e metodológicas. Esta avaliação subsidiará a avaliação da Comissão de Especialistas.
- c) É vedado participar como consultor *Ad Hoc* pesquisador que tenha apresentado proposta ou participe da equipe de projeto nesta Seleção; ou esteja participando da equipe do projeto cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; ou esteja litigando judicialmente ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiro(a)s.
- d) As propostas serão avaliadas de acordo com os critérios apresentados na Tabela 1.
- e) Cada consultor *Ad Hoc* elaborará um parecer fundamentando as notas atribuídas. A Nota Final da análise de mérito e relevância pelos Ad Hocs, NFAD, será calculada pela média aritmética simples das notas dos consultores, sendo que, aquelas com NFAD menor que 60,0 (sessenta) pontos não serão recomendadas.
- f) Somente as propostas recomendadas serão analisadas na Fase 3 - Avaliação pela Comissão de Especialistas.

Tabela 01: Critérios de análise técnica-científica das propostas enquadradas

| Critérios | Pontuação Máxima |
|--|------------------|
| Critério 1 - Aspectos Técnico-científicos 1.1 Originalidade, relevância e caráter de inovação. 1.2 Aspectos metodológicos frente aos objetivos propostos. 1.3 Viabilidade técnica de execução do proposta. 1.4 Cumprimento dos aspectos éticos da pesquisa. | 30 |
| Critério 2 - Aplicabilidade dos resultados 2.1 Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS. 2.2 Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa. 2.3 Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde. | 30 |
| Critério 3 - Aspectos Gerenciais e Financeiros 3.1 Coerência do orçamento com os objetivos, métodos e resultados propostos. 3.2 Compatibilidade da infraestrutura e dos recursos humanos para o desenvolvimento da proposta. 3.3 Coerência dos itens orçamentários solicitados com o valor de mercado. | 20 |
| Critério 4 - Possibilidades de Expansão da pesquisa 4.1 Possibilidade de futuros desdobramentos que extrapolem o objetivo inicial da pesquisa, usando como base a tecnologia ou a metodologia apresentada na pesquisa. | 5 |
| Critério 5 - Cooperação Científica 5.1 Parcerias interinstitucionais públicas ou privadas com grupos internos e/ou externos ao Mato Grosso do Sul. 5.2 Intersetorialidade e transdisciplinaridade da pesquisa. 5.3 Estímulo ao ensino de pós-graduação, pesquisa e formação de recursos humanos. | 15 |
| Total de Pontos | 100 |

9.4 Fase 3 - Avaliação pela Comissão de Especialistas (CE)

a) Após a análise pelos consultores *Ad Hoc*, as propostas serão apreciadas por uma Comissão de Especialistas (CE) composta por pesquisadores doutores, com qualificação nas respectivas linhas de pesquisa constantes nesta chamada para avaliação do mérito técnico-científico, e por representante das áreas técnicas da SES-MS com comprovada experiência e atuação no SUS, para avaliação da relevância sociossanitária. Preferencialmente, parte dos pesquisadores avaliadores deverão ser de outras Unidades da Federação.

- b) A Fundect e a SES-MS indicarão membros para compor a Comissão de Especialistas (CE), de acordo com demanda qualitativa e quantitativa das propostas submetidas.
- c) Cabe ao Decit/SECTICS/MS o acompanhamento desta etapa de julgamento.
- d) Para maior integração dos avaliadores de cada grupo, durante as análises serão formadas duas subcomissões: mérito técnico-científico e relevância socio sanitária.
- e) Os avaliadores da subcomissão de mérito técnico-científico deverão observar os aspectos técnicos-científicos, orçamento, objetivos propostos. Poderão ser utilizadas como subsídio as avaliações realizadas pelos consultores *Ad Hoc*, observando a coerência entre o conceito, a recomendação e a justificativa do parecer da proposta avaliada. Nesta etapa serão considerados os mesmos critérios elencados na Tabela 1. Critérios de análise técnica-científica e julgamento para classificação das propostas habilitadas.
- f) Os avaliadores da subcomissão de relevância socio sanitária deverão efetuar a análise de relevância socio sanitária das propostas e do potencial de aplicação no SUS dos resultados esperados. Nessa análise serão considerados os critérios elencados na Tabela 2.

Tabela 02: Critérios para análise de relevância socio sanitária

| Critérios | Pontuação Máxima |
|---|-------------------------|
| Critério 1 - Situação de morbimortalidade e conhecimento local sobre o tema 1.1 Consonância com a situação de morbimortalidade no estado relacionada ao agravo a ser pesquisado. 1.2 Capacidade de respostas às lacunas do conhecimento. | 15 |
| Critério 2 - Inclusão de pessoa com deficiência e da equidade de gênero e étnico-racial 2.1 Projetos cujos objetos de pesquisa e seus resultados potencialmente promovam a inclusão e a equidade em saúde de populações em situação de vulnerabilidade e de grupos específicos. | 05 |
| Critério 3 - Contribuição para o aprimoramento e consolidação do SUS em Mato Grosso do Sul 3.1 Superação das desigualdades estaduais/regionais no âmbito da atenção à saúde. 3.2 Impacto positivo nas condições de saúde e/ou qualidade de vida da população. 3.3 Melhoria dos indicadores estaduais de saúde aplicados à realidade de Mato Grosso do Sul. | 30 |
| Critério 4 - Aplicabilidade dos resultados 4.1 Aplicação dos resultados a curto ou médio prazo no SUS. 4.2 Capacitação/treinamento de profissionais de saúde durante a realização da pesquisa. 4.3 Possibilidade de incorporação do resultado obtido na gestão e/ou atenção em saúde. | 30 |
| Critério 5 - Tradução e disseminação do conhecimento científico 5.1 Plano detalhado, com ações de divulgação para gestores, profissionais de saúde e/ou usuários. 5.2 Ações, ferramentas e produtos de tradução do conhecimento em linguagem adequada e de fácil compreensão. 5.3 Clareza sobre como os resultados científicos da pesquisa poderão contribuir para a saúde pública. | 20 |
| Total de Pontos | 100 |

- g) Ao final das avaliações, haverá uma plenária para exposição de todas as propostas avaliadas pelas duas subcomissões e fechamento das notas pela Comissão de Especialistas (CE). Na CE, as propostas serão classificadas pelas Notas da Comissão de Especialistas (NCE). A NCE da proposta é calculada pela média aritmética simples entre a Nota de mérito técnico-científico (NMTC) e a Nota de relevância socio sanitária (NRSS), conforme a fórmula: $NCE = (NMTC + NRSS) / 2$.
- h) Propostas com NCE abaixo de 60,0 (sessenta) pontos não serão recomendadas.
- i) Após a análise, a CE deverá estabelecer o ranqueamento das propostas. Para avaliação final, serão consideradas as propostas com as maiores Notas Finais (NFinal). A NFinal da proposta é calculada pela média aritmética simples entre a Nota Final Ad Hoc (NFAD) e a Nota da Comissão de Especialistas (NCE), conforme a fórmula: $NFinal = (NFAD + NCE) / 2$.
- j) Propostas com NFinal abaixo de 60,0 (sessenta) pontos não serão recomendadas.

- k) A recomendação da CE para cada proposta se dará da seguinte forma: Aprovação da proposta na íntegra; Aprovação da proposta com alterações orçamentárias e/ou metodológicas; ou Não aprovação da proposta.
- l) O parecer da CE sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, irá apresentar a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais (NFinal), em ordem decrescente, assim como outras informações e solicitações julgadas pertinentes.
- m) Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver).
- n) Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas.
- o) Os formulários deverão ser assinados pela maioria absoluta de membros da CE.
- p) Será elaborada lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente de NFinal, das não aprovadas e das desclassificadas. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, o desempate será realizado pelos seguintes critérios, na ordem das notas abaixo, até que se configure o desempate: Maior Nota NCE; Maior Nota NFAD; Nota do proponente de maior idade.
- q) Encerrada a análise da CE, as propostas recomendadas serão encaminhadas para as Fase 4 - Análise pelo Comitê Gestor e 5 - Aprovação pela Diretoria Executiva da Fundect.

9.5 Fase 4 - Análise pelo Comitê Gestor (CG)

- a) O Comitê Gestor (CG) será composto de forma paritária por representantes do Decit/SECTICS/MS, do CNPq, da Fundect e da SES-MS.
- b) As decisões emanadas pelo CG são soberanas às etapas anteriores de avaliação.
- c) As propostas recomendadas e hierarquizadas pela CE serão avaliadas pelo CG com o objetivo de deliberar sobre as etapas de avaliação anteriores, realizar a análise orçamentária dos projetos, sugerir ou determinar adequações, tendo como base as recomendações indicadas pela CE, e tratar casos específicos não previstos na chamada, para então emitir o resultado final.
- d) O CG classificará as propostas recomendadas pela CE, em ordem decrescente da nota final, elencando como: P1 (Prioridade 1) as propostas recomendadas dentro do orçamento disponível; e em P2 (Prioridade 2) as que ultrapassarem o valor do orçamento previsto na chamada.
- e) A análise orçamentária deverá considerar os seguintes aspectos: Adequação do orçamento e do cronograma de desembolsos aos objetivos da proposta; Coerência com os itens financiáveis e não-financeáveis definidos na chamada; Coerência entre a quantidade de itens solicitados e as necessidades do projeto; Coerência entre os valores solicitados para os diversos itens e os preços praticados no mercado; Pertinência das despesas de capital e custeio às necessidades do projeto; Conhecimento da infraestrutura das instituições proponentes por parte dos representantes estaduais no CG, quando possível; e Conhecimento de outras fontes de financiamento para determinado projeto por parte dos representantes estaduais do CG, quando possível.
- f) O CG deverá priorizar as propostas dentro do orçamento disponível, mantendo a escala decrescente de classificação, indicando: Aprovação da proposta na íntegra; Aprovação da proposta com cortes orçamentários; Aprovação da proposta com alterações; Aprovação da proposta em prioridade 2 (priorizada, mas não financiada); Não aprovação da proposta.

9.6 Fase 5 - Aprovação pela Diretoria Executiva da Fundect

- a) A Diretoria Executiva da Fundect referendará a lista de propostas conforme aprovação do Comitê Gestor (CG) e autorizará a publicação do resultado preliminar da seleção.
- b) Os avisos de resultados da chamada serão publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e no site da Fundect.
- c) Os resultados de todas as fases estarão disponíveis no site da Fundect.
- d) Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações se houver deferimento de Recursos Administrativos eventualmente interpostos.
- e) O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão à Diretoria Executiva da Fundect.
- f) Junto ao resultado final homologado pela Diretoria Executiva da Fundect, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação da proposta.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Os pedidos de reconsideração, que poderão ser feitos apenas ao final da Fase 1 - Análise de Enquadramento e ao final da Fase 5 - Aprovação pela Fundect, deverão ser feitos somente por meio do SIGFUNDECT e nos prazos estipulados no cronograma, em formulário específico disponível na área restrita do proponente, dentro do quadro da proposta submetida, no ícone referenciado como 'Recursos'.

10.2 Os recursos deverão contrapor exclusivamente os motivos do parecer, não incluindo fatos novos.

10.3 A Comissão de Servidores da Chamada, juntamente com o Comitê Gestor, proferirão a decisão final nos prazos estabelecidos no cronograma desta Chamada, não cabendo novo recurso em uma mesma fase.

11. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ASSINATURA DO TERMO DE OUTORGA

11.1 Os coordenadores que tiverem suas propostas aprovadas serão convocados para submeter via SIGFUNDECT, na área restrita ao projeto aprovado, no Item "6.1 - Documentos" os seguintes documentos: TODOS EM UM ÚNICO ARQUIVO NO FORMATO PDF:

a) Projeto aprovado pela Fundect (não a proposta original), gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo coordenador;

b) Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas e com a Justiça do Trabalho, de acordo com os links a seguir, dentro do prazo de validade e em nome do coordenador. As certidões positivas com efeitos de negativas serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade:

- Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>

- Receita Federal: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

- Fazenda Pública Estadual: <https://servicos.efazenda.ms.gov.br/pndfis/Home/Emissao>

- Fazenda Pública Municipal: consulte seu município.

c) Parecer do comitê de ética em pesquisa correspondente, ou protocolo de submissão do projeto ao referido comitê, se for o caso.

11.2 Todas as certidões devem estar dentro do prazo de validade. As certidões positivas com efeito negativo serão aceitas pela Fundect, desde que dentro do prazo de validade.

11.3 Além dos documentos listados no Item 11.1, os seguintes documentos pessoais do proponente deverão estar atualizados no cadastro de pesquisador no SIGFUNDECT:

a) Comprovante de Titulação no Doutor;

b) RG;

c) CPF;

d) Comprovante de residência (com no máximo três meses) em nome da proponente, ou Declaração de Residência, conforme modelo disponível no site da Fundect.

11.4 O proponente não poderá possuir qualquer pendência administrativa e/ou financeira com a Fundect ou com o Estado de MS para a contratação do projeto.

11.5 O não cumprimento dos prazos para submissão dos documentos acima implicará no cancelamento da execução do projeto e consequente convocação de propostas em lista de espera, por ordem de classificação.

11.6 As propostas aprovadas serão contratadas mediante assinatura de Termo de Outorga com a Fundect, Anexo VII desta Chamada, que estabelecerá os direitos e obrigações entre as partes.

11.7 O Termo de Outorga será liberado pela Fundect de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser encaminhado à Fundect conforme instruções dadas oportunamente.

11.8 A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria-Executiva da Fundect por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1 A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnico-científicos e financeiros (anuais), associados à participação obrigatória dos coordenadores nos Seminários de Marco Zero (SMZ), Avaliação Parcial (SAP) e Final (SAF) do PPSUS-MS, organizados pela Fundect e SES-MS, tendo a possibilidade de receber visitas *in loco* por representantes destas instituições em qualquer momento durante a execução do projeto.

12.2 Quando solicitado pela Fundect, o coordenador deverá preencher um formulário de avaliação sobre o projeto de pesquisa e enviá-lo com, no mínimo, 15 dias de antecedência da realização dos Seminários de Avaliação do PPSUS-MS.

12.3 O coordenador da pesquisa e sua equipe deverão comprometer-se a participar de forma ativa e integral de todos os Seminários de Acompanhamento e Avaliação do PPSUS-MS previstos nesta Chamada, descritos a seguir:

a) **Seminário Marco Zero (SMZ):** Após a contratação do projeto aprovado, o coordenador será convocado pela Fundect a participar do Seminário Marco Zero (SMZ) onde deverá apresentar o seu projeto, destacando as recomendações da Comissão de Especialistas, quando for o caso. A avaliação será conduzida por uma banca de especialistas ad-hoc e gestores da SES-MS, indicados pelo Comitê Gestor.

b) **Seminário de Avaliação Parcial (SAP):** Ao final dos 12 meses iniciais de execução do projeto, os pesquisadores deverão apresentar os resultados preliminares alcançados, bem como enviar à Fundect documentos necessários para o acompanhamento da execução física e os próximos passos da pesquisa, como, por exemplo, formulários e relatórios. Deverão ainda destacar as estratégias de articulação com as áreas técnicas da SES-MS para viabilizar a possibilidade de incorporação dos futuros resultados. Ressalta-se que toda alteração do Plano de Trabalho deverá ser solicitada à Fundect previamente à sua implementação.

c) **Seminário de Avaliação Final (SAF):** Antes do final da execução do projeto, os pesquisadores apresentarão os resultados finais do estudo, a aplicabilidade destes resultados ao SUS, limitações dos estudos, e debaterão as estratégias de tradução e disseminação dos resultados do projeto junto aos gestores e profissionais de saúde do SUS. Com o intuito de maior utilização do conhecimento gerado, os pesquisadores deverão apresentar o Plano de tradução e disseminação do conhecimento, que deverá ser encaminhado pelo coordenador do projeto diretamente à Coordenação Nacional do PPSUS, por meio do e-mail ppsus@saude.gov.br. Deverão, também, enviar documentos quando solicitados pelo Dedit/SECTICS/MS, como, por exemplo, relatórios, formulários, e/ou resumos executivos, de forma a demonstrar a conclusão do estudo e a atualização das informações finais do projeto no Banco de Dados Gerenciais do Dedit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde (<http://pesquisasaude.saude.gov.br/>). O SAF ocorrerá preferencialmente, quando todos os estudos forem finalizados, durante a vigência dos processos, a fim de permitir a utilização de recursos de custeio para o pagamento de diárias e de passagens.

12.4 Em caso de impossibilidade de comparecimento aos seminários, o coordenador deverá justificar o motivo da ausência por escrito e indicar um membro da equipe executora, de mesma titulação, para realizar a apresentação.

12.5. O coordenador do projeto deverá encaminhar à Fundect, em Formulário eletrônico específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o Termo de Outorga e demais normas da Fundect:

a) O relatório técnico final, elaborado no formato especificado pelo PPSUS, apresentando os principais resultados, conclusões e produtos obtidos com ênfase na sua utilização para o SUS;

b) A prestação de contas financeira, conforme manuais de prestação de contas da Fundect, disponíveis no endereço <https://www.fundect.ms.gov.br/manuais-do-pesquisador-2/>.

12.6 A Fundect e o Dedit/SECTICS/MS reservam-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento do Programa.

12.7 Todas as pesquisas financiadas pelo Ministério da Saúde estarão disponíveis no Sistema Gerencial do Decit/SECTICS/MS - Pesquisa Saúde. Portanto, ao término dos projetos, é obrigatório a todos os coordenadores o preenchimento e atualização dos dados nessa plataforma antes da realização do Seminário de Avaliação Final. Caso o coordenador não atenda a este subitem, ficará inadimplente junto ao PPSUS, podendo ficar impedido de ser contemplado em novos Editais.

13 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, permitindo que a Fundect e o Decit/SECTICS/MS, a qualquer tempo, possam confirmar a veracidade das informações prestadas;
- d) preencher o Relatório no Sistema Gerencial do Decit "Pesquisa Saúde" disponível no link: <http://pesquisasaude.saude.gov.br/>, ao término de seu projeto;
- e) fazer referência ao apoio do *Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em Saúde (PPSUS)* por meio da Fundect, CNPq e Decit-SECTICS-MS nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido, conforme o Item 16 desta Chamada;
- f) solicitar, obter e possuir todas as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos Órgãos de controle e fiscalização, atinentes à natureza da pesquisa;
- g) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Prestação de Contas da Fundect;
- h) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fundect;
- i) manter cadastro atualizado junto à Fundect;
- j) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- k) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Fundect;
- l) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- m) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fundect e pelo Decit/SECTICS/MS;
- n) atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fundect e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses;
- o) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- p) devolver à Fundect os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio;
- q) devolver à Fundect eventuais valores pagos indevidamente;
- r) permitir e facilitar à Fundect o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso; e
- s) comunicar, oficialmente, à Fundect o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

13.2 A Instituição Executora se compromete a:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos; e
- b) propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe dedicar-se ao projeto proposto.

13.3 A Fundect se compromete a:

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista, em até duas parcelas;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada; e
- c) analisar a prestação de contas apresentada.

14 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na Lei 13.709/2018 e o Decreto Estadual 15.572/2020.

15. IMPUGNAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

15.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada aquele que não o fizer até o prazo de 5 (cinco) dias após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

15.2 Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o Proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.3 A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da Fundect por meio de mensagem de E-mail para presidencia@fundect.ms.gov.br.

15.4 A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no Cronograma.

15.5 A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da Fundect, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16. PUBLICAÇÕES, DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

16.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da Fundect e da SEMADESC, bem como utilização da logomarca do PPSUS e as específicas dos parceiros: Ministério da Saúde, CNPq e SES-MS. Todas as logomarcas podem ser obtidas no site oficial da Chamada: <https://www.fundect.ms.gov.br/ppsus/>.

16.2. A produção científica resultante dos projetos apoiados (capítulo de livros publicados, textos em jornais ou revistas, artigos ou trabalhos publicados em anais de congresso e demais tipos de produção técnica ou bibliográfica) deverá ser inserida como anexo nos relatórios técnicos encaminhados à Fundect e informada no Banco Gerencial do Decit, Pesquisa Saúde <https://pesquisasaude.saude.gov.br/>.

16.3 Nas publicações, a Fundect deverá ser citada exclusivamente como: "Este projeto teve apoio financeiro da Fundect, TO número xxx/202X; e do PPSUS".

16.4 As ações publicitárias atinentes aos projetos, realizadas com recursos desta Chamada, deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.5 Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados preferencialmente em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.6 Até a conclusão do projeto, o coordenador deverá aplicar o plano de disseminação e tradução do conhecimento, abrangendo os principais resultados do estudo com foco na sua aplicabilidade ao SUS para público-alvo composto por gestores de saúde. O texto deverá ser anexado ao relatório técnico final da pesquisa e incluído no Pesquisa Saúde <http://pesquisasaude.saude.gov.br/> Pesquisa Saúde (saude.gov.br) no campo "textos para não especialistas".

16.7 Em todos os materiais de divulgação e publicação, deverão ser inseridos o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca oficial da Fundect, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27 de julho de 2015 (inciso XVIII do art. 25 do Decreto 15.116/2018), disponíveis em <https://www.fundect.ms.gov.br/downloads> e dos parceiros do Programa.

16.8 Todo conteúdo proveniente de resultados das propostas selecionadas nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram, Facebook, Twitter, Youtube entre outras redes sociais, deverão registrar como marcador as hashtags #GOVERNOMS, #SEMADESC, #FUNDECT.MS.

16.9 O proponente/coordenador autoriza, igualmente, a menção, compartilhamento, publicação e divulgação (inclusive publicitária) das propostas selecionadas, na íntegra ou em parte, seja para fins de pesquisa, conferência, seminário, oficina, auditoria, material ou campanha publicitária em qualquer meio de comunicação.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência das propostas selecionadas serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a Instituição Executora e o Coordenador do projeto, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

17.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

17.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

17.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

17.5 As partes envolvidas na execução das atividades realizadas sob o presente instrumento ou nele previstas devem assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais e exigíveis.

17.6 Qualquer resultado no desenvolvimento do projeto ou qualquer informação restrita relativa ao mesmo, somente poderão ser objeto de divulgação ou publicação, após aprovação expressa e por escrito das partes.

18. SOBRE OS ANEXOS

18.1 Os anexos desta Chamada estão listados abaixo e deverão ter o seguinte tratamento:

a) ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SISC&T: Serve apenas para consulta, para que se saiba previamente quais os campos deverão ser preenchidos no formulário eletrônico do SISC&T.

b) ANEXO II - PLANO DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO: Este anexo é obrigatório e deverá ser editado e submetido como anexo quando da submissão da proposta no SISC&T.

c) ANEXO III - PLANO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE: Este anexo é obrigatório e deverá ser editado e submetido como anexo quando da submissão da proposta no SISC&T.

d) ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA: Este formulário é obrigatório e deverá ser preenchido pelo coordenador e assinado via gov.br pelo dirigente máximo da Instituição Executora, ou alguém por ele delegado via portaria ou documento equivalente. Após isso, deverá ser submetido como anexo somente no SIGFUNDECT. Este anexo está disponível no SIGFUNDECT.

e) ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA - Este formulário é opcional e deverá ser preenchido pelo coordenador da proposta somente no caso de haver instituição parceira no projeto. Neste caso, deve ser assinado via gov.br pelo representante formal da instituição parceira (reitor, diretor de unidade/faculdade/departamento, etc). Após isso, deverá ser submetido como anexo somente no SIGFUNDECT. Pode ser submetido mais de uma vez, caso haja mais de uma empresa parceira. Este anexo está disponível no SIGFUNDECT.

f) ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE EMPRESA PARCEIRA - Este formulário é opcional e deve ser preenchido pelo coordenador da proposta somente no caso em que haja uma empresa parceira interessada no projeto. Neste caso, deve ser assinado pelo representante legal da empresa e após isso submetido somente o SIGFUNDECT. Pode ser submetido mais de uma vez, caso haja mais de uma empresa parceira. Este anexo está disponível no SIGFUNDECT.

g) ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA - Este anexo serve apenas para consulta, uma vez que trata da minuta do Termo de outorga que será assinado somente no caso de a proposta ser aprovada e contratada.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O Proponente que aderir às condições apresentadas nesta Chamada não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade da mesma, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretratável das condições aqui estabelecidas.

19.2 A veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, será de responsabilidade do Proponente, respondendo por ela na forma da Lei.

19.3 Cabe ao Proponente acompanhar todo o andamento desta Chamada pelo Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo site da Fundect.

19.4 Cabe ao Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

19.5 Durante a execução do projeto, o coordenador proponente deverá cumprir todas as obrigações a ele impostas, descritas no Termo de Outorga a ser firmado, em especial as que dizem respeito à entrega de relatórios técnicos e financeiros, parciais ou finais, bem como a outros instrumentos relacionados ao acompanhamento da execução do projeto, como a entrega de relatórios extras, realização de visitas, reuniões ou seminários de apresentação, ou a quaisquer outros que a Fundect julgar necessários. O não cumprimento dessas e outras exigências poderá ensejar a suspensão ou cancelamento do apoio.

19.6 Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos nesta Chamada.

19.7 Não serão aceitas documentações incompletas.

19.8 Toda e qualquer comunicação com a Fundect durante a execução dos projetos em andamento deverá ser feita por meio da Ferramenta de Correio Eletrônico do SIGFUNDECT ou pelo endereço de E-mail: projetos@fundect.ms.gov.br.

19.9 Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta Chamada podem ser obtidos no site <https://www.fundect.ms.gov.br/ppsus/> ou pelo E-mail projetos@fundect.ms.gov.br ou via telefone (67) 3316-6725, de segunda a sexta-feira, entre 07h30 às 17h.

19.10 Os casos omissos serão solucionados por ato da Diretoria Executiva da Fundect.

Campo Grande, MS, 28 de fevereiro de 2025.

Márcio de Araújo Pereira
Diretor-Presidente

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

**ANEXO I - FORMULÁRIO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SISC&T
NÃO PRECISA SER SUBMETIDO**

DEVERÁ SER PREENCHIDO APENAS VIA FORMULÁRIO ELETRÔNICO NO SISC&T

| I. DADOS DO(A) PROPONENTE | | |
|----------------------------------|-------------------------|---------------------|
| NOME: | | |
| CPF: | CARTEIRA DE IDENTIDADE: | ÓRGÃO: |
| ENDEREÇO RESIDENCIAL: | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | ESTADO: |
| TELEFONE RESIDENCIAL: | TELEFONE CELULAR: | TELEFONE COMERCIAL: |
| INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO: | | |
| DEPARTAMENTO: | | |
| CARGO: | | |
| E-MAILS PESSOAIS: | | |

| II. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DOS PESQUISADORES DOUTORES (principais) | | | | |
|--|---------|------|--------|---------|
| NOME DA INSTITUIÇÃO: | | | SIGLA: | |
| NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: | | ESTADO: |
| TELEFONE: | EMAIL: | | | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO: | | | SIGLA: | |
| NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL: | | | | |
| ENDEREÇO: | | | | |
| BAIRRO: | CIDADE: | CEP: | | ESTADO: |
| TELEFONE: | EMAIL: | | | |

| III. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (inserir quantas linhas forem necessárias) | | |
|--|------------------|--------------------------------------|
| PESQUISADORES PRINCIPAIS* | | |
| Nome do(a) pesquisador(a) | Titulação máxima | Instituição/Departamento/Laboratório |
| Coordenador(a) proponente | ME ou DO | |
| | | |

*Indicar somente pesquisadores principais, os quais deverão ser inseridos na proposta do SIGFUNDECT.

| PESQUISADORES COLABORADORES** | | |
|--------------------------------------|------------------|--------------------------------------|
| Nome do(a) pesquisador(a) | Titulação máxima | Instituição/Departamento/Laboratório |
| | | |

**São os demais pesquisadores colaboradores.

| DEMAIS MEMBROS*** | | |
|--------------------------|-----------|------------------------------|
| Nome | Titulação | Instituição/PPG/ Laboratório |
| | | |

***São os demais membros do projeto, p.ex. alunos.

| Dados do Projeto |
|---|
| Data Prevista para Início do projeto: |
| Data prevista para o fim do projeto: |
| O Projeto Envolve Algum Grupo Populacional Específico? Não; Sim (qual?) |

Eixo Temático

Eixo Temático publicado na Chamada Pública e para o qual o projeto apresenta aderência

Linha Temática

Linha temática publicada na Chamada Pública e para a qual o projeto apresenta aderência

Resumo do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Introdução do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Objetivos do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Metodologia do projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Resultados esperados para o projeto (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Justificativa e aplicabilidade do projeto junto ao SUS (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Interesse e participação do setor produtivo (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Produtos, avanços e aplicações esperadas (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Referências bibliográficas (máximo de 3 mil caracteres com espaço)

Instituição colaboradora

Nome da instituição CNPJ da
Instituição
Forma de participação no projeto
É instituição de serviço de saúde? Sim; não

Cronograma

| Atividade | Mês/ano início da Atividade | Mês/ano fim da Atividade |
|-----------|-----------------------------|--------------------------|
| | | |

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

**ANEXO II - PLANO DE TRADUÇÃO E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO
ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO E SUBMETIDO NO SISC&T**

| Plano de Tradução e Disseminação do Conhecimento (máximo de 4 mil caracteres com espaço. Permitido uma tabela e uma figura) |
|--|
| <p>Apresentação: Para o plano de tradução e disseminação do conhecimento científico, será considerada a existência de estratégias para comunicar e disseminar os resultados para os gestores do SUS, voltadas para a gestão; e potencial impacto e relevância do projeto para a inovação em saúde no país. É fundamental que neste plano estejam detalhadas as ações a serem realizadas durante e após a execução do projeto de pesquisa, em linguagem acessível, e que respondam em quais medidas os resultados científicos da pesquisa contribuem para a saúde pública. Serão consideradas, para fins de pontuação, estratégias inovadoras de tradução e disseminação do conhecimento como, por exemplo, resumos executivos, infográficos, painéis, sistemas etc. Não serão consideradas, de forma isolada, as formas de divulgação científica tradicional em artigos e eventos científicos. Serão pontuados:</p> <p>a) Plano de disseminação: a proposta apresenta um plano de disseminação detalhado e específico para cada público (gestores de saúde, profissionais de saúde e usuários);</p> <p>b) Ações de divulgação: a proposta apresenta estratégias de divulgação dos resultados bem definidas para atingir os diferentes públicos;</p> <p>c) Ferramentas e produtos para tradução do conhecimento: a proposta contribui com estratégias para o enfrentamento a desinformação por meio de produtos e ferramentas flexíveis e adaptáveis e linguagem acessível aos diferentes públicos.</p> |
| <p>1. Objetivo do Plano: Definir claramente os objetivos do PTDC, como aumentar a conscientização sobre novos tratamentos, melhorar a prática clínica, ou influenciar políticas de saúde.</p> |
| <p>2. Identificação do Público-Alvo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Profissionais de Saúde: Médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, etc.; - Pacientes e Cuidadores: Indivíduos diretamente afetados pela condição de saúde em questão; - Gestores de Saúde e Políticos: Decisores que podem implementar mudanças em políticas e práticas; - Pesquisadores: Comunidade científica que pode utilizar e expandir o conhecimento; - Público Geral: Educação e conscientização do público em geral sobre questões de saúde. |
| <p>3. Estratégias de tradução de conhecimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Adaptar a linguagem e formato: Personalizar a informação de acordo com o público-alvo, utilizando uma linguagem acessível e formatos apropriados (relatórios, infográficos, vídeos, etc.); - Desenvolvimento de materiais de apoio: Guias, folhetos, aplicativos móveis, <i>e-learning</i>, <i>webinars</i>; - Capacitação: Treinamento para profissionais de saúde sobre como aplicar o conhecimento na prática. |
| <p>4. Estratégias e Disseminação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Canais de comunicação: Publicações em revistas científicas, conferências, workshops, redes sociais, blogs, newsletters, e comunicação direta via e-mail; - Parcerias: Colaborar com associações profissionais, instituições de ensino, ONGs e grupos comunitários; - Eventos e workshops: Organizar ou participar de eventos para apresentar e discutir novas evidências; - Plataformas online: Criar e manter websites, repositórios de dados e fóruns para troca de conhecimento. |
| <p>5. Gestão de recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orçamento: Alocar recursos financeiros para o desenvolvimento de materiais, treinamento, eventos, etc.; - Equipe: Definir as responsabilidades da equipe envolvida no PTDC, incluindo gestores de projetos, especialistas em comunicação e profissionais de saúde. |

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

ANEXO III - PLANO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE
ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO E SUBMETIDO NO SISC&T

**Contribuição do Projeto para a Promoção da Equidade
(máximo de 3 mil caracteres com espaço)**

Apresentação:

As Políticas de Promoção da Equidade em Saúde são formadas por um conjunto de programas e ações governamentais de saúde, no âmbito do SUS, pensados para promover o respeito à diversidade e garantir o atendimento integral a populações em situação de vulnerabilidade e desigualdade social. Nesse sentido, o pesquisador deverá descrever como a pesquisa, e seus resultados potenciais, poderão contribuir para maior equidade em saúde e a inclusão de pessoa com deficiência, diversidade de gênero, étnico-racial e demais populações em vulnerabilidade. Considerar se a pesquisa pode identificar barreiras e fatores de riscos com proposição de alternativas para ampliação do acesso às ações de promoção da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças socialmente determinadas, considerando fatores sociais, culturais e ambientais que afetam a saúde dos povos e das comunidades tradicionais e das populações em situação de vulnerabilidade (quilombolas, ciganos, ribeirinhos e indígenas - aldeados e não aldeados, adolescentes em medida socioeducativo; migrantes, refugiados e apátridas; população LGBTQIA+ e saúde das vítimas de tráfico de pessoas).

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA
ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER PREENCHIDO, ASSINADO PELO DIRIGENTE MÁXIMO DA
INSTITUIÇÃO VIA GOV.BR E SUBMETIDO SOMENTE NO SIGFUNDECT

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição Proponente _____ possui em seu quadro funcional/empregatício o(a) pesquisador(a) _____, que atuará como coordenador do projeto intitulado _____, submetido à Chamada SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024.

Informo que esta instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do referido projeto, visando apoiar a participação do pesquisador(a) acima citado(a) em sua execução.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

Assinatura do(a) Dirigente Máximo da Instituição Executora:

Nome:

CPF:

Cargo na Instituição:

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DE INSTITUIÇÃO PARCEIRA
ESTE FORMULÁRIO, SE HOUVER INSTITUIÇÃO PARCEIRA, DEVERÁ SER PREENCHIDO,
ASSINADO VIA GOV.BR E SUBMETIDO SOMENTE NO SIGFUNDECT

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que a Instituição _____, parceira no projeto intitulado _____, submetido à Chamada SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024, possui em seu quadro funcional/empregatício o(a) pesquisador(a) _____, que atuará como colaborador no referido projeto.

Informo que esta instituição tornará disponível a infraestrutura necessária para o desenvolvimento do projeto.

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

Assinatura do(a) Representante da Instituição Parceira:

Nome:

CPF:

Cargo na Instituição:

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE EMPRESA PARCEIRA
ESTE FORMULÁRIO, SE HOUVER EMPRESA PARCEIRA, DEVERÁ SER PREENCHIDO,
ASSINADO VIA GOV.BR E SUBMETIDO SOMENTE NO SIGFUNDECT

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declaro que a empresa denominada _____ (nome da empresa), inscrita sob o CNPJ n. _____, localizada na _____ (logradouro), nº. _____, bairro _____, cidade de _____, _____ (UF), CEP _____, é parceira na execução do projeto intitulado _____, submetida no âmbito da CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024, e coordenada pelo Pesquisador _____, da _____ (instituição executora).

Declaro estar ciente do conteúdo da proposta de projeto submetida e de acordo com as responsabilidades derivadas de sua contratação e realização, bem como da obrigação de elaborar e aprovar Acordo de Parceria referente ao objeto e aos desenvolvimentos realizados no âmbito do projeto.

Em particular, a empresa compromete-se em apoiar o projeto nos seguintes termos:

- () Apoio técnico e administrativo na elaboração e execução do projeto.
- () Apoio econômico e/ou financeiro conforme detalhado na Planilha Orçamentária anexa.
- () Disponibilizar a infraestrutura apresentada no Plano de Trabalho anexo, se houver.

Declaro que estou ciente das regras relativas à Propriedade Intelectual estabelecidas na respectiva Chamada.

(Local e data)

(Nome completo e assinatura do representante legal da empresa parceira)

**CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024
PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE (PPSUS) 2024**

**ANEXO VII - MINUTA DE TERMO DE OUTORGA
(APENAS PARA CONSULTA - SERÁ UTILIZADO NO CASO DE APROVAÇÃO FINAL DA
PROPOSTA)**

TERMO DE OUTORGA: XXX/202X

SIAFIC: XXXXX

Concessão de Auxílio Financeiro a Projetos de Pesquisa

1. IDENTIFICAÇÃO Processo: xxxx

Edital: **CHAMADA SEMADESC/FUNDECT/CNPq/Decit-SECTICS-MS 06/2025 - PPSUS-MS 2024**

2. OUTORGANTE

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento de Ensino, Ciência e Tecnologia do MS FUNDECT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 02.776.669/0001-03, estabelecida à Rua São Paulo, 1.436 - Vila Célia, nesta Capital, denominada CONCEDENTE representada por seu Diretor-Presidente XXXXXX, brasileiro, portador do RG XXXX e CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na XXXXX.

3. OUTORGADO

XXXXXXX, doravante denominado(a) OUTORGADO, pesquisador(a), portador(a) do RG n.º XXX SSP/XX e CPF n.º XXXXX, residente e domiciliado a Rua XXXX, CEP XXXX, XXXX, MS.

4. INTERVENIENTE

Universidade XXXXX, sediada a XXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXX, representada por seu Reitor XXXXX, CPF/MF nº XXXX e portador(a) do RG nº XXXX, residente e domiciliado a Rua XXXXX.

5. TÍTULO DO PROJETO

XXXXXX

6. VALOR CONCEDIDO (R\$) E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

| Natureza de Despesa | Parcela(s) | Total |
|-------------------------------|-------------------|--------------|
| | Inicial ou Única | |
| Diárias | | |
| M. de Consumo | | |
| Passagens | | |
| Bolsas | | |
| S. de Terceiros | | |
| S. de Terceiros - P. Física | | |
| S. de Terceiros - P. Jurídica | | |
| Pessoal | | |
| Encargos | | |
| Hospedagem/Alimentação | | |
| TOTAL CUSTEIO | | |
| M. Permanente | | |
| TOTAL | | |

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

| Fonte de Recursos | Programa de Trabalho | Natureza de Despesa | Nota de Empenho | Valor | Data |
|-------------------|----------------------|---------------------|-----------------|-------|------------|
| 0150000001 | XXXX | 33902001 | NEXXXXX | XXXXX | XX/XX/202X |

8. CONTA BANCÁRIA PARA DESEMBOLSO

| Banco | Agência | Conta |
|-----------------|---------|-----------|
| Banco do Brasil | XXXX-X | XXX.XXX-X |

9. CONTA BANCÁRIA PARA RECOLHIMENTO DE SALDO

| Banco | Agência | Conta |
|-----------------|---------|-----------|
| Banco do Brasil | XXXX-X | XXX.XXX-X |

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo de Outorga, mediante Lei Federal n.º 10.973/2004, c/c Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e demais dispositivos das legislações que regem a matéria de Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Mato Grosso do Sul, e naquilo que couber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Outorga a concessão de auxílio financeiro para a execução do Projeto de Pesquisa mencionado no Item 05 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DO INSTRUMENTO

Para consecução do objeto deste instrumento a Outorgante auxiliará o OUTORGADO com recursos públicos estaduais para execução do Plano de Trabalho apresentado, acostado aos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 Efetuar o desembolso dos recursos públicos estaduais aprovados ao OUTORGADO, no valor e prazos previstos.

3.2 Nomear e publicar na imprensa oficial Comissão de Servidores, prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, destinada a monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados, conforme constou no Plano de Trabalho.

3.3 Analisar a prestação de contas, concluindo por sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme disposto no artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, que deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificada, nos termos artigo 57, §5º do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

3.4 Instaurar tomada de contas especial nos casos previstos nas legislações aplicáveis à matéria de ciência, tecnologia e inovação, em especial ao que dispõe o Capítulo VI do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

3.5 Acompanhar e avaliar a execução do projeto proposto e os resultados alcançados.

3.6 Adotar instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das instituições participantes e na contribuição para a formação de recursos humanos;
- interações interinstitucionais ocorridas;
- impacto do projeto na produção técnico-científica do OUTORGADO e da equipe;
- qualidade dos periódicos e/ou livros onde foram realizadas as publicações;
- contribuição para difusão de tecnologia/informação;

- g) intercâmbio entre pesquisadores, gerado pelo desenvolvimento da pesquisa;
- h) subsídios para implementação de políticas públicas.

3.7 A OUTORGANTE poderá promover visitas técnicas ou solicitar informações/relatórios adicionais durante a vigência do projeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO

4.1 Gerir administrativamente, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a operacionalização de implementação dos recursos públicos recebidos, zelando por sua correta aplicação nos termos definidos no projeto aprovado e para atingir o objeto deste instrumento relacionados à execução do objeto, hipótese em que a inadimplência do OUTORGADO em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da OUTORGANTE.

4.2 Aplicar os recursos recebidos exclusivamente para custear as despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado e para consecução do objeto do presente instrumento.

4.3 Manter os recursos em conta bancária específica, aberta pela OUTORGANTE em banco oficial, a serem utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Projeto de Pesquisa aprovado, transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final ou para devolução do saldo à OUTORGANTE.

4.4 Devolver à OUTORGANTE os saldos financeiros remanescentes não utilizados no objeto pactuado, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de outorga, no prazo de 30 (trinta) dias da data de ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

4.5 Apresentar e se submeter à prestação de contas em todas as fases, conforme as determinações do Decreto Federal 9.283/2018 e Decreto Estadual 15.116/2018 e disposições deste instrumento.

4.6 Apresentar os documentos de execução financeira, caso venha a ser requerido pela Comissão de Servidores e/ou pelos órgãos internos ou externos de fiscalização, e/ou haja indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto.

4.7 Inserir, em todos os materiais de divulgação e publicação, o brasão do Estado de Mato Grosso do Sul e a logomarca da OUTORGANTE, conforme identificação visual prevista na Lei Estadual nº 4.702, de 27/07/2015, sob pena de ficar impedida de receber recursos públicos estaduais pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 25, inciso VXIII e §1º do mesmo artigo.

4.8 Apresentar documentos originais relativos à execução financeira, no prazo de 15 dias, se não aprovado o relatório de execução do objeto ou se após análise da prestação de contas houver indícios de irregularidades, nos termos do artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

4.9 Participar de todas as reuniões, seminários e outras ações de acompanhamento e avaliação promovidas pela OUTORGANTE durante a vigência do projeto, visando o atendimento da Chamada identificada no Item 1 deste Termo de Outorga.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

5.1 Na ausência, impedimento ou desídia do OUTORGADO, prestar contas dos recursos públicos estaduais recebidos pelo OUTORGADO.

5.2 Disponibilizar instalações e recursos humanos necessários para garantir a execução do projeto de pesquisa, em complementação dos recursos liberados pela OUTORGANTE.

5.3 Permitir e facilitar à OUTORGANTE e aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, na forma exigida no inciso XVII do artigo 25 do Decreto Estadual, o acesso de toda a documentação, dependências e locais de execução do objeto deste Termo.

5.4 Responder solidariamente com o OUTORGADO pelas obrigações assumidas neste instrumento, até que seja homologada a prestação de contas pelo Tribunal de Contas do Estado.

5.5 Caberá à INTERVENIENTE fazer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, caso o OUTORGADO não o faça, por omissão, caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS

6.1 O OUTORGADO, ao adquirir os bens, deverá encaminhar à OUTORGANTE cópia da nota fiscal e o 'Termo de Depósito, assinado juntamente com o representante legal da INTERVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.2 Todos os custos com seguro e prestação de serviços de assistência técnica, preventiva e corretiva,

para os bens adquiridos no projeto são de responsabilidade da INTERVENIENTE e/ou o OUTORGADO, que responderão solidariamente pela conservação e manutenção do bem em perfeito estado de funcionamento.

6.3 É vedada a transferência dos bens para outro local ou estabelecimento, sem prévia, expressa e formal autorização da OUTORGANTE. Todas as despesas decorrentes da transferência dos bens, e os eventuais danos causados correrão por conta e risco exclusivo dos depositários.

6.4 No caso de roubo, furto ou sinistro envolvendo o bem, após a adoção das medidas cabíveis, o OUTORGADO deverá comunicar imediatamente à FUNDECT, por meio de relatório contendo as justificativas e a prova de suas causas, acompanhado de cópia autenticada da Ocorrência Policial ou Administrativa, se for o caso.

6.5 Deverão ser fornecidas à OUTORGANTE, sempre que solicitadas, todas as informações necessárias sobre o estado de conservação e funcionamento dos bens, bem como permitir, por meio de inspeções locais, a verificação do uso regular e de sua localização.

6.6 O OUTORGADO ou a INTERVENIENTE deverá afixar etiqueta/placa, em local visível, fazendo referência que a aquisição do bem foi feita com recursos da OUTORGANTE.

6.7 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos no âmbito do projeto serão destinados ao patrimônio da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR OUTORGADO E A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O OUTORGADO somente poderá pagar despesas após encerrada a vigência do presente instrumento se o fato gerador da despesa ocorrer durante sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

8.1 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos exclusivamente na consecução do projeto de pesquisa, na forma aprovada promovendo o pagamento das despesas em conformidade com as destinações definidas no projeto.

8.2 O OUTORGADO, na aplicação dos recursos recebidos, deverá utilizar os recursos respeitando os limites aprovados por natureza de despesa (custeio ou capital) e não fazer alteração na aplicação dos recursos de um elemento de despesa para outro, salvo com autorização prévia da OUTORGANTE;

8.3 Os comprovantes (notas fiscais e quaisquer outros documentos permitidos pela legislação fiscal) das despesas realizadas deverão estar em boa guarda, sem rasuras ou borrões, em nome do OUTORGADO e organizados em ordem cronológica, contendo, obrigatoriamente:

- a) data de emissão;
- b) descrição detalhada do material adquirido ou do serviço prestado;
- c) número do Termo de Outorga;
- d) comprovante de utilização do cartão magnético mediante os quais foi efetivado o pagamento;
- e) na aquisição de passagem aérea, apresentar o bilhete/recibo do passageiro evidenciando a quantidade, valor e itinerário, acompanhado do respectivo comprovante de embarque;

8.4 Os pagamentos ao próprio OUTORGADO ou membros da equipe serão exclusivamente para cobertura de diárias, por ocasião de deslocamento para desempenho de atividades pertinentes ao projeto.

8.5 Utilizar o formulário Recibo de Diárias, no caso de seu pagamento de acordo com a tabela publicada na página da FUNDECT (<http://www.fundect.ms.gov.br>). Uma diária para o local de destino, corresponde a cada período de 24 horas, contadas a partir do horário de saída, tomando-se por base o número de pernoites. A meia diária é devida nos deslocamentos cuja parcela de 24 horas, após apurado o número de diárias, for igual ou superior a 8 horas ou não ocorrer pernoites e o período de deslocamento for igual ou superior a 8 horas.

8.6 Para aquisição de bens de consumo ou contratação de serviços, deverá ser feita cotação de três orçamentos com justificativa da escolha, se esta não recair sobre o bem ou serviço de menor preço.

8.7 Celebrar diretamente e assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à consecução do objeto, mantendo regulares as obrigações cíveis, tributárias e sociais. Se, eventualmente, a OUTORGANTE vier a ser demandada pelo pessoal utilizado nos trabalhos, o OUTORGADO a indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente;

8.8 Devolver os recursos impugnados ou não aceitos, mediante depósito na conta bancária da OUTORGANTE, indicada no item 9 deste Termo, por conclusão das atividades, eventual apontamento da

prestação de contas final ou parcial.

8.9 Observar as vedações previstas no Artigo 44 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, aqui transcrito: "Art. 44. É vedada, na hipótese de utilização de recursos públicos estaduais relativos à execução dos instrumentos de apoio:

I - a contratação de cônjuge companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de ocupantes de cargos de Direção Superior da OUTORGANTE;

II - a utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento jurídico, ainda que em caráter emergência;

III - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento jurídico;

IV - o pagamento de multas, juros ou de correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública do Poder Executivo na liberação de recursos financeiros;

V - o pagamento de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de divulgação da pesquisa, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

VI - o pagamento de diárias de viagem, adiantamentos para viagens e passagens acima dos valores previstos na legislação estadual.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1 A vigência deste instrumento será pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do Termo de Outorga do presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, considerado nesse lapso temporal, o prazo necessário à plena realização do objeto.

9.2 É admitida prorrogação da vigência, desde que apresentado requerimento pelo OUTORGADO, com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias, acompanhado da justificativa técnica e ajuste do plano de trabalho e com anuência da INTERVENIENTE.

9.3 A OUTORGANTE poderá proceder à prorrogação da vigência de ofício, na hipótese de atraso na liberação dos recursos pela Administração Pública Estadual, limitada ao período do atraso.

9.4 O limite de prorrogação deste Termo de Outorga será de até 6 (seis) meses, desde que haja interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas objeto do presente instrumento será dividida em duas etapas, conforme determina o artigo 47 do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018: etapa de monitoramento e avaliação, e etapa da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FASE DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 As atividades da fase de monitoramento e avaliação serão realizadas pela Comissão de Servidores prevista no artigo 2º, inciso II do Decreto Estadual n.º 15.116/2018 e subcláusula 3.2 deste instrumento.

11.2 A Comissão de Servidores deverá observar o cumprimento dos objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho, e para tanto deverá realizar as atividades de fiscalização e monitoramento, dentre outras que julgar pertinentes, para cumprimento do plano de trabalho pela Outorgada, objetivando a consecução do objeto deste instrumento;

11.3 É facultada à Comissão de Servidores a realização de visitas, nos termos de que trata o artigo 51 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

11.4 A Comissão de Servidores apontará as ocorrências e irregularidades detectadas e relacionadas com a consecução do objeto, e adotará as medidas para a regularização das falhas observadas, devendo se manifestar fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas apresentadas pelo OUTORGADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FASE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL SIMPLIFICADA

12.1 Ao final da execução do objeto deste instrumento será apresentada prestação de contas final simplificada, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste instrumento, na forma e termos determinados pela Seção III do Capítulo VII do Decreto Federal n.º 9.283/2018 e Capítulo V do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.2 O OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final simplificada entregando os seguintes documentos, conforme determina os incisos I, II, III, IV e V do artigo 58 do Decreto Federal n.º 9.283/2018:

I - Relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas.

II - Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso.

III - Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver.

IV - Avaliação de resultados.

V - Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.

12.3 O prazo para apresentação da prestação de contas final simplificada poderá ser prorrogado observados os requisitos do §1º do artigo 57 do Decreto Federal n.º 9.283/2018.

12.4 A análise da prestação de contas final simplificada será realizada pela Comissão de Servidores por meio de parecer que concluirá alternativamente pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, conforme artigo 45 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

12.5 Na análise da prestação de contas final simplificada, sendo constatado indício de ato irregular ou não sendo aprovado o relatório de execução do objeto será requerido ao (à) Outorgado (a), ou à Interveniente, sendo o caso, que apresente o relatório de execução financeira acompanhado dos documentos originais indicados no artigo 50 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018, no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

O presente instrumento somente poderá ser modificado se não desnaturar o objeto previsto na Cláusula Primeira e desde que observados e cumpridos os requisitos do parágrafo único do artigo 22 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

14.1 Nos casos de denúncia, rescisão ou extinção do presente instrumento, aplicar-se-á as regras estabelecidas nos artigos 25, XIII e 47 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

14.2 Em caso de rescisão do instrumento, a parte interessada deverá manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção de rescisão, mantendo observância aos compromissos assumidos.

14.3 Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive as receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos à OUTORGANTE, no prazo de 30 dias, a contar da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual porventura resultantes de atividades realizadas em decorrência do projeto financiado serão objeto de proteção, em conformidade com a legislação vigente, e terão como cotitulares a INTERVENIENTE e o OUTORGADO, respeitados os direitos do autor, inventor ou melhorista e as proporções dos recursos alocados pelas instituições envolvidas no desenvolvimento de cada tecnologia.

15.2 A exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e os contratos de licença de exploração deverão ser ajustados de comum acordo entre os cotitulares do direito nos Contratos de Cotitularidade e de Transferência de Tecnologia.

15.3 Qualquer cotitular do direito somente poderá explorar diretamente os resultados advindos do Projeto mediante comum acordo entre os demais cotitulares, expresso em termo escrito e assinado por todos.

15.4 Os direitos sobre a propriedade intelectual observarão a legislação vigente, notadamente a

legislação de propriedade intelectual, em especial a Lei n. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei n. 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei n. 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Lei n. 9.456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), Lei n. 10.973/04 (Lei de Inovação), Decreto n. 9.283/18 (Regulamenta a Lei n. 10.973/04), Lei n. 13.243/16, Decreto Estadual 15.116/2018 e demais legislações aplicáveis à propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO PARA CONTROLE PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

É livre o acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento, assim como seus eventuais termos aditivos, será encaminhado ao Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que ocorra a efetiva publicação nos 20 (vinte) dias seguintes pelo Órgão da Imprensa Oficial do Estado de MS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

É parte indissociável do presente instrumento o Projeto e seu Plano de Trabalho, devidamente assinados pelo OUTORGADO e aprovados pelo Diretor-Presidente da OUTORGANTE do Processo em epígrafe, o cadastro do OUTORGADO, a cópia dos documentos pessoais do OUTORGADO e os documentos da INTERVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº13.709, de 14 de agosto de 2018).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº13.709/2018, às quais se submeterão os serviços e para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de todas as informações, dados pessoais e base de dados a que tiverem acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão se utilizar de informações, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Estado de Mato Grosso do Sul, responsabilizando-se o OUTORGADO e a INTERVENIENTE pela obtenção e gestão.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), com adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promoverem a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a

reduzirem o risco ao qual o objeto do contrato o ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL está exposto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A critério do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, o OUTORGADO e a INTERVENIENTE poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato no tocante a dados pessoais.

PARÁGRAFO OITAVO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizarem, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão permitir a realização de auditorias do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrarem o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão apresentar ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, sempre que solicitado, todas e quaisquer informações e documentações que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurarem a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumirem compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que está disponível em caráter permanente para exibição ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, mediante solicitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Caso autorizada transmissão de dados pelo OUTORGADO e a INTERVENIENTE a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE deverão comunicar, formalmente e de imediato ao ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: A comunicação acima mencionada não eximirá o OUTORGADO e a INTERVENIENTE das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, O OUTORGADO e a INTERVENIENTE interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminarão completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o OUTORGADO e a INTERVENIENTE tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL para as finalidades pretendidas neste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O OUTORGADO e a INTERVENIENTE ficarão obrigados a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A relação jurídica entre O OUTORGADO e a OUTORGANTE, para cumprimento do objeto deste instrumento, não gera vínculo de natureza ou relação de trabalho entre os partícipes, e os recursos repassados constituem-se auxílio nos termos previstos no artigo 9-A da Lei Federal n.º 10.973/2004 c/c artigo 34, §3º, inciso I do Decreto Federal n.º 9.283/2018 c/c artigo 60 do Decreto Estadual n.º 15.116/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro legal é a Comarca da cidade de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pelos partícipes.

E por estarem os partícipes justos e acordados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Campo Grande, XX de XX de XXXX.

XXXX
Diretor-Presidente - FUNDECT - OUTORGANTE

XXXX
OUTORGADO

XXXX - INTERVENIENTE

XXXX -Testemunha

XXXX - Testemunha